

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

**RECI SAÚDE
PREV RECIFE**
www.reciprev.recife.pe.gov.br



EXPEDIENTE

Diretoria-Executiva

Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho
Diretor-Presidente

Francisco Canindé Antunes Furtado Jr
Vice Diretor-Presidente

José Marcos Alves de Barros
Gerente-Geral de Investimentos

Élcio Ricardo Leite Guimarães
Gerente Administrativo e Financeiro

Joaquim José Cordeiro Pessoa Pinto
Gerente de Previdência

Maria Luiza Brandão Ramos Paiva
Gerente de Processos

Fernanda de Carvalho Albuquerque
Gerente do Saúde Recife

Gestores

Rebeca de Souza Alves Machado
Gestora da Unidade de Controle Interno

Mariana Trigueiro de Freitas
Gestora da Unidade Jurídica

Fernando Antônio Reis de Oliveira
Gestor da Unidade de Sistemas e Informações

Maurício Bezerra Wanderlei Filho
Gestor da Unidade Administrativa, Financeira e Gestão

Daniela Lafayette Nunes de Farias
Gestora de Gestão Institucional

Planejamento visual, diagramação e editoração

Aryen Apoena Moreira Mendes
Assessora de Comunicação

Edição
Agosto de 2023

NOSSA HISTÓRIA

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município do Recife foi instituído pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a sua organização e funcionamento, com o objetivo de assegurar aos servidores públicos titulares de cargo efetivo os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Inicialmente, o município do Recife era vinculado diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), com a publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 15 de dezembro de 1998, a Prefeitura do Recife definiu as regras de transição para desvinculação da previdência municipal do IPSEP as quais foram estabelecidas pela Lei Municipal nº 16.480, de 27 de abril de 1999, dispondo, inclusive, que as contribuições dos servidores iriam para uma conta específica do Tesouro Municipal, cujo montante auxiliaria no aporte inicial ao Fundo ou Instituto de Previdência dos servidores do município do Recife a ser instituído. A Lei Municipal de transição (Lei nº 16.480/1999), autorizou a Administração a contratar plano de saúde para assistência aos servidores ativos, inativos e pensionistas, podendo também ser firmado convênio com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Com a reestruturação administrativa ocorrida no Governo do Estado de Pernambuco, os servidores do Município do Recife, mediante convênio, vincularam-se ao novo Sistema de Assistência à Saúde aos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE).

Em 2001, foi criada a Autarquia Previdenciária do Município do Recife, pela Lei Municipal nº 16.729, na condição de entidade gestora do sistema previdenciário, tendo como patrocinadora a Prefeitura da Cidade do Recife (PCR), e como participantes os servidores efetivos vinculados à administração direta, suas Autarquias e Fundações, assim como a Câmara Municipal.

A Lei Municipal nº 17.082, de 14 de janeiro de 2005, instituiu o Sistema de Saúde destinado aos servidores da Administração Direta e Indireta. A Autarquia Previdenciária do Município do Recife – Reciprev passou a ser denominada de Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife (Ampass), definindo, também, os seguintes órgãos colegiados: Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo de Saúde, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva. Ainda em 2005, o sistema previdenciário foi novamente reestruturado com a criação do Fundo Previdenciário RECIPREV para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos a partir de 17/12/1998 e do Fundo Financeiro RECIFIN destinado aos servidores admitidos até 16/12/1998.

O Fundo Recifin, de Repartição Simples, por estar em extinção, não recebe novas inscrições de participantes. Já o Fundo Reciprev foi criado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS da PCR, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente. Como a segregação de massas é baseada na avaliação atuarial da época, ocorreu também a majoração de alíquotas.

Em 2017, com base em estudo atuarial e aprovação da Secretaria de Previdência, foram transferidos do Fundo Financeiro RECIFIN para o Fundo Previdenciário RECIPREV todos os aposentados nascidos até 31 de dezembro de 1944 e que tiveram seus benefícios concedidos até o dia 31 de dezembro de 2016, totalizando 2.308 aposentadorias migradas.

O Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, dispôs sobre a composição, as competências e demais peculiaridades de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do município do Recife, todos órgãos colegiados integrantes da estrutura da Autarquia.

Em abril de 2019, a Autarquia Municipal implementou os requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, PRÓ-GESTÃO RPPS-SPREV, e obteve a certificação institucional no Nível III, o primeiro do Brasil, à época, a conseguir tal honraria. Desde então, anualmente a Autarquia renova a certificação, comprovando a manutenção dos níveis de excelência nas três dimensões que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustenta: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

A Ampass está em constante evolução, seguindo em busca de melhorias na prestação dos seus serviços, evolução esta que vem mostrando resultados. Em 2020 a Autarquia figurou entre os doze RPPS com nota máxima no Indicador de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (ISP-RPPS) de 2019, da Secretaria da Previdência, o qual avaliou mais de 2 mil regimes próprios. O sistema previdenciário do Município do Recife foi o único entre as capitais do país e o único de toda a região do Nordeste a receber esta classificação. Em 2022, a Autarquia repetiu o feito e conquistou o conceito A novamente, sendo a única capital do país a obter essa classificação.

O RPPS-Recife passou por reestruturação, e ficou estabelecido, entre outras medidas, o reajuste da alíquota de contribuição para os segurados que passou a ser de 14%, e novo rol de benefícios do regime próprio que foi limitado às aposentadorias e pensões e no cálculo da pensão por morte.

Também em 2021, foi instituído o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município do Recife e fixou o limite máximo para aposentadorias e pensões dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Recife de acordo com os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Ainda em 2021, estabeleceu-se que o Fundo Previdenciário Reciprev atenderá também ao pagamento dos benefícios de todos os aposentados nascidos até 31 de dezembro de 1947 e que tiveram seus benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2020. Na ocasião, ficou determinado também que as despesas administrativas do RPPS-Recife serão limitadas aos percentuais anuais máximos definidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício anterior.

A Ampass está em constante modernização, sempre em busca da otimização dos serviços oferecidos, com o objetivo de prestá-los com qualidade e satisfazer os segurados e beneficiários do sistema previdenciário municipal.

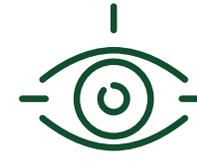


IMAGEM INSTITUCIONAL



MISSÃO

Garantir Previdência e Assistência à Saúde aos servidores do Município do Recife com ações sustentáveis e integradas.



VISÃO

Ser reconhecida nacionalmente pela excelência e transparência na Gestão do Sistema Previdenciário e de Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife.



O QUE É RPPS

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, trata-se do Regime de Previdência dos Servidores Públicos, que tem suas políticas elaboradas e executadas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Neste Regime, a filiação do servidor é obrigatória. Excluem-se deste grupo os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores exclusivamente de cargos de comissão, todos filiados obrigatórios ao Regime Geral.

? Qual a diferença entre Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Regime Geral de Previdência Social – RGPS?

- O RPPS é o regime previdenciário próprio de cada ente federativo, de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, enquanto que o RGPS é uma entidade pública de caráter obrigatório para os trabalhadores regidos pela CLT, inclusive os integrantes de cargos exclusivamente em comissão, empregos públicos e cargos temporários, sendo gerido pelo Governo Federal, através do INSS.

? O Município pode ter servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?

- Sim, Pode. São vinculados ao RPPS somente os servidores titulares de cargo efetivo, que contribuem regularmente para o regime próprio – o que representa a grande maioria dos servidores públicos. Entretanto, os servidores que ocupam cargos comissionados, ou transitórios, devem contribuir para o RGPS, ou seja, o INSS.

? O servidor pertencente ao Regime Próprio de Previdência Social pode se filiar também ao Regime Geral de Previdência Social?

- Conforme art. 201 da Constituição Federal, § 5º, “É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

BENEFICIÁRIOS

São filiados ao Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

SEGURADOS

- O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações públicas; e
- Os aposentados nos cargos acima citados.

DEPENDENTES

- O cônjuge;
- O cônjuge separado judicialmente ou de fato ou divorciado e o ex-convivente em união estável, desde que, todos eles, credores de alimentos;
- O convivente em união estável;
- O filho menor de 21 anos, não emancipado, solteiro, e que não se enquadre nas demais hipóteses de antecipação de aquisição da capacidade civil contidas no art. 5º, parágrafo único, do Código Civil;
- O filho inválido, de qualquer idade, desde que a invalidez tenha se caracterizado antes do casamento e do falecimento do segurado, na hipótese de pensão por morte;
- O na ausência dos dependentes, os pais do segurado que estiverem com ele residindo, sob a dependência econômica e sustento alimentar desse.

BENEFÍCIOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com a Lei Municipal nº 18.809, de 07 de julho de 2021, foram promovidas algumas alterações na Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005, reestruturando o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife, e estabelecendo, entre outras medidas, o reajuste da alíquota de contribuição para os segurados, e novo rol de benefícios do regime próprio que foi limitado às aposentadorias e pensões e no cálculo da pensão por morte.

Benefícios para os segurados: a) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
b) Aposentadoria compulsória;
c) Aposentadoria voluntária.

Benefícios para os dependentes: a) Pensão por morte

Será devida aos dependentes dos segurados que falecerem, a contar da data do óbito, se requerida em até 60 dias, se após, a partir da data do requerimento, ou da decisão judicial no caso de morte presumida.

São beneficiários de pensão: o cônjuge; o cônjuge separado judicialmente ou de fato ou divorciado e o ex-convivente em união estável, desde que, todos eles, credores de alimentos; o convivente em união estável; o filho menor de 21 anos*, não emancipado, solteiro, e que não se enquadre nas demais hipóteses de antecipação de aquisição da capacidade civil contidas no art. 5º, parágrafo único, do Código Civil; filhos inválidos de qualquer idade; na ausência dos dependentes previstos anteriormente, os pais do segurado que estiverem com ele residindo, sob a dependência econômica e sustento alimentar desse, desde que, não sendo credores de alimentos, não recebam renda de seus bens superior a duas vezes a menor remuneração paga pelo Município do Recife aos seus servidores.

(*) Equiparam-se aos filhos: o enteado do segurado e o menor que esteja sob guarda ou tutela do segurado, mediante a apresentação do respectivo termo.

Contribuições: **14%** - Para os segurados ativos, inativos e pensionistas. (no caso de inativos e pensionistas a contribuição será **(alíquotas)** aplicada no valor que exceder o teto previdenciário estipulado anualmente pelo RGPS).
15,94% - Para o município incluindo os Poderes Executivo e Legislativo - RECIPREV.
25,64% - Para o município incluindo os Poderes Executivo e Legislativo - RECIFIN.

REGRAS DE APOSENTADORIA

➤ **Aposentadoria Compulsória:** O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

 REQUISITO	 CÁLCULO
75 anos.	60% de média (das remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias correspondentes a 90% do período contributivo) acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos proporcionais ao tempo de contribuição

➤ **Aposentadoria voluntária:** Concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

 REQUISITO	 CÁLCULO
<ul style="list-style-type: none"> • 61 anos de idade, se mulher e 64, se homem, com redução de 05 anos para professor; • 25 anos de contribuição; • 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo efetivo. 	60% de média (das remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias correspondentes a 90% do período contributivo) acrescidos 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos.

➤ **Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho:** será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de licença por incapacidade temporária, for considerado permanentemente incapaz para o trabalho e insuscetível de readaptação.

 REQUISITO	 CÁLCULO
<p>Incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido e insuscetível de readaptação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 60% de média (das remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias correspondentes a 90% do período contributivo) + 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos. • 100% da média (das remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias correspondentes a 90% do período contributivo) no caso de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA DO TRABALHO.



REGRAS DE TRANSIÇÃO

➤ Art. 4º da EC 103/2019



REQUISITO

- Ingressou no serviço público até a data da publicação da Lei Complementar Municipal nº 03 de 07/07/2021;
- Idade mínima de 61 (homens) e 56 (mulheres) anos e, a partir de 1º de janeiro de 2022, 62 (homens) e 57 (mulheres) anos (com redução de 05 anos para professor);
- Tempo de contribuição de 35 (homens) e 30 (mulheres) anos (com redução de 05 anos para professor);
- 20 anos de serviço público;
- 05 anos no cargo;
- Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações (apuração em dias), equivalente a 96 (homens) e 86 (mulheres) pontos. A pontuação exigida será aumentada em 1 ponto por ano a partir de 2020 até atingir 105 (homens) e 100 (mulheres) pontos a partir de 1º de janeiro de 2020. Há redução de 5 pontos para professor;



CÁLCULO

- Proventos correspondentes a 60% da média aritmética simples das 90% maiores remunerações a partir de julho de 1994, acrescidos de 2 pontos percentuais para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, sem paridade.
- Para ingressos no serviço público até 31/12/2003 que não tenham optado pela previdência complementar, proventos correspondentes à última remuneração da atividade, desde que possuam a idade mínima de 65 (homens) e 62 (mulheres) anos (com redução de 05 anos para professor), com paridade.

➤ **Art. 20 da EC 103/2019**

 REQUISITO	 CÁLCULO
<ul style="list-style-type: none"> • Ingressou no serviço público até a data da publicação da Lei Complementar Municipal nº 03 de 07/07/2021; • Idade mínima de 60 (homens) e 57 (mulheres) anos, com redução de 05 anos para professor. • Tempo de contribuição de 35 (homens) e 30 (mulheres) anos, somados a um pedágio correspondente ao tempo que faltava, na data da entrada em vigor da lei complementar, para atingir o tempo mínimo de contribuição (com redução de 05 anos para professor); • 20 anos de serviço público; • 05 anos no cargo. 	<p>Proventos correspondentes a 100% da média aritmética simples das 90% maiores remunerações a partir de julho de 1994, sem paridade. Para ingressos no serviço público até 31/12/2003 que não tenham optado pela previdência complementar, proventos correspondentes à última remuneração da atividade.</p>

PENSÃO POR MORTE

- Os proventos de pensão por morte serão equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).
- No caso de haver dependente inválido ou deficiente os proventos de pensão corresponderão a 100% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS somado a 50% (cinquenta por cento) do valor que exceder o teto, acrescido de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente
- As cotas extintas não são reversíveis aos demais dependentes.

Concessão de Pensão

Para dar entrada no processos de Concessão de Pensão, deve-se preencher o formulário de abertura de processo, anexar cópia da documentação prevista e enviar, ficando o requerente de pensão responsável, sob as penas das leis civis e penal, pelas informações prestadas e a documentação enviada.

Em caso do servidor venha a óbito na situação de ativo, a Gerência de Previdência enviará o processo à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas para que sejam anexadas as informações funcionais e financeiras do ex- segurado(a). Já na situação de dependente inválido, a documentação será enviada primeiramente à Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador.

- Para saber qual a documentação necessária, [CLIQUE AQUI](#)

PROVA DE VIDA

O segurado deverá comparecer a qualquer agência do Bradesco, no mês do seu aniversário, preferencialmente entres os dias 11 e 25, durante o horário de funcionamento da referida instituição bancária, portando documento de identidade oficial com foto e CPF.

- Os segurados que possuam identificação biométrica cadastrada no banco, poderão realizar a prova de vida através dos terminais de autoatendimento;
- Mesmo os casos de portabilidade bancária deverão realizar a comprovação anual de vida em qualquer agência do Bradesco;
- Poderá ser feita pelo representante legal, somente em casos de doença grave ou dificuldade de locomoção, comprovados através de declaração médica,
- Procurador, curador, tutor, guardião ou genitor do segurado, deverá fazer a comprovação de vida na sede da Autarquia, munidos dos documentos exigidos no Decreto para cada tipo de representação.
- Os beneficiários que estiverem ou residirem no exterior deverão fazer sua comprovação anual de vida através do Atestado de Vida, realizado perante representação diplomática brasileira ou mediante representante legal constituído no Brasil ou no exterior
- Na comprovação de vida realizada através de Atestado de Vida, caberá ao beneficiário remeter, através de carta registrada com comprovante de recebimento, à Reciprev;
- A participação é obrigatória e o não comparecimento no mês de aniversário implicará na suspensão do recebimento do benefício, até que a situação seja regularizada;
- Aqueles que já têm cadastro biométrico do Governo Federal poderão fazer a prova de vida por meio do aplicativo Gov.Br. Para realizar a biometria facial, será usada a base de dados do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e do Tribunal Superior Eleitoral.

Para mais informações sobre a documentação exigida, acesse o link: <http://reciprev.recife.pe.gov.br/prova-de-vida>

AUXÍLIO-FUNERAL E RESTOS DEIXADOS

Em abril de 2021, foi instituído o processo eletrônico de concessão de auxílio-funeral e restos deixados. O objetivo é sistematizar e agilizar os procedimentos administrativos, evitando prejuízos ao interessado ou ao serviço público. Assim, os processos passam a ser realizados por meio de preenchimento do formulário eletrônico, anexando a documentação exigida. Os formulários estão disponíveis no site da Autarquia (www.reciprev.recife.pe.gov.br), dentro do menu “Previdência”.

A Gerência de Previdência é responsável pelo recebimento do processo. Para garantir melhor gerenciamento e celeridade, todo o procedimento, incluindo os cálculos, tramitará de forma digital pelo sistema integrado de processos da instituição. Após a emissão do parecer conclusivo por parte daquela Gerência, o requerente será devidamente notificado.

➤ **AUXÍLIO FUNERAL** - É uma ajuda financeira, no valor fixo de R\$ 800, concedido aos familiares do servidor falecido, diante apresentação do atestado de óbito. O auxílio é pago ao beneficiário indicado pelo servidor e, na falta de beneficiário indicado, ao cônjuge e, na falta deste, aos dependentes inscritos na previdência social, conforme a Lei nº 17.385/2007.

➤ **RESTOS DEIXADOS** - referem-se aos valores devidos e não recebidos pelo titular, segurado ou beneficiário, em vida, e que devem ser pagos aos dependentes habilitados perante o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município do Recife ou aos sucessores previstos no Código Civil, como, por exemplo: dias trabalhados e não recebidos, 13º salário proporcional, entre outros valores devidamente levantados no acerto financeiro dos vencimentos ou proventos.

CONTRA-CHEQUES, INFORMES DE RENDIMENTOS E EXTRATO PREVIDENCIÁRIO

Está disponível a consulta digital do contracheque e informe de rendimentos dos aposentados e pensionistas da Prefeitura do Recife por meio do aplicativo Conecta Recife ou pelo Portal do Servidor. Para acesso às informações pelo Conecta Recife, o aposentado ou pensionista deve baixar gratuitamente o aplicativo Conecta Recife no smartphone, pelas lojas virtuais Google Play Store para android e da Apple Store para IOS. Caso já tenha cadastro, acessar o Conecta Recife, selecionar a opção Vínculos com a Prefeitura e clicar na opção Meus Vínculos Empregatícios. Será apresentada as opções Contracheque e Informe de Rendimentos, basta selecionar o item desejado. Há também a opção de entrar com a senha do portal eletrônico do Governo Federal (www.gov.br), basta se cadastrar. Após gerada a senha do gov.br, colocando o CPF como usuário e a senha criada no gov.br, consegue acesso ao Conecta Recife.

Já o acesso do Extrato Previdenciário pode ser feito com a senha EMAC gerada pela Emprel, no caso de servidores ativos, e/ou o login e senha do Conecta Recife para aposentados e pensionistas. No extrato constam todos os dados do segurado, como matrícula, CPF, órgão vinculado, e nele poderá ser verificado o valor de contribuição mensal de todos os anos trabalhados, além do valor da contribuição patronal e a base de cálculo da contribuição previdenciária. O documento poderá ser consultado no Portal do Servidor, com link próprio no site da Autarquia (www.reciprev.recife.pe.gov.br/extrato-previdenciario).



EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Planejamento financeiro: se não tem, é bom começar a pensar!

Aposentar-se cheio de disposição e saúde é tudo que todos desejam, mas se não tiver uma vida financeira estável não será de fato feliz e tranquila. Os aposentados, também conhecidos como mais ativos, precisam ficar atentos quanto ao que fazer quando imprevistos acontecerem. Com organização em todos os âmbitos da vida, as adversidades da vida tendem a ficar mais fáceis de solucionar e a área financeira tem um papel fundamental nesse processo. Veja as dicas a seguir:

Equilibre os ganhos e gastos: Antes de tudo, você deve colocar no papel os seus ganhos e os seus gastos. Mesmo que não precise mais sustentar os filhos e assumir despesas referentes à rotina de trabalho, não significa que deve deixar as suas contas sem supervisão. Então, comece analisando seu padrão de vida e o compare com o que recebe de aposentadoria. Pequenas mudanças no modo como vive é fundamental para usufruir de uma aposentadoria confortável.

Pague dívidas antigas: O cenário ideal para qualquer orçamento é estar livre de dívidas. Mas sabemos que a realidade de muitos brasileiros, sobretudo aposentados, não é bem essa. Então, o importante aqui é saber diferenciar as dívidas ruins – cartão de crédito, cheque especial etc. – das dívidas boas – financiamento imobiliário – e se concentrar em quitá-las. As dívidas negativas e mais altas têm preferência no planejamento. Para isso, busque alternativas com juros menores, como o crédito consignado, por exemplo.

Planeje seu futuro: Uma dica para aposentados é fazer uma reserva financeira. Ter um montante equivalente a, pelo menos, 6 meses de aposentadoria oferece a tranquilidade para enfrentar situações de emergência como acidentes e problemas de saúde. Isso realmente não é fácil como parece, por isso quitar dívidas antigas lhe possibilita poupar um pouco todo mês. Mas, esta não é a única utilidade para uma reserva financeira. Você pode usá-la para quitar um empréstimo realizado ou dar início a antigos sonhos, como por exemplo, fazer aquela viagem em família. De todo modo, poupar uma porcentagem dos ganhos, mesmo na aposentadoria, é essencial. Entender como organizar sua vida financeira é o primeiro passo para aproveitar uma aposentadoria agradável e tranquila.

Planeje e viva uma vida fantástica!

O QUE FAZER APÓS A APOSENTADORIA?

O costume é algo que marca e vicia, não é mesmo? Anos tendo horários de início e término de jornadas de trabalho, uma rotina fixa, um local certo para sair todos os dias... até que chega o dia tão esperado pelos trabalhadores: dia de se aposentar. Mas essa alegria pode virar medo se você não tiver planos.

Com tempo sobrando, agora você terá a oportunidade de reavaliar seus sonhos, podendo buscar a realização deles. Você está com a chance de investir, explorar, criar e recriar, experimentar novos sabores e caminhos. Pode juntar o prazer e o ganho financeiro, buscando algum projeto de vida que lhe dê satisfação. Você agora é dono do seu tempo, poderá escolher o que quer fazer! Separamos uns tópicos para lhe ajudar nesta nova fase, mas não se esqueça: quem decide é você!!

Supere-se! A vida tem várias direções e agora você pode ir para todas que te fizerem bem. Viajar, por exemplo, é libertador, seja com a família, com amigos ou sozinho. Você se obriga a sair da sua zona de conforto e se dispõe a conhecer novos lugares, comidas, culturas e línguas. Fazer uma viagem é uma das melhores maneiras de aproveitar os primeiros momentos depois da aposentadoria, mostrando qual a sua abertura para o novo. Quem sabe você não descobre um novo lar nessas andanças.

Que tal empreender? Mesmo se a poupança estiver recheada, um dinheiro a mais não é demais. E se puder aliar a complementação de renda com a realização profissional seria um máximo! Atualmente o número de empreendedores da melhor idade vem crescendo no Brasil, é indicado que se invista em algo que acredita, saiba ou gosta de fazer. Temos exemplos de aposentados da Prefeitura do Recife que abriram lojas de açaí e de roupas. Imagina você já aposentado(a) e virar um empresário(a) de sucesso?! Você pode!

Nada de ociosidade! Imagine um carro a 100 km/h e precisa frear bruscamente. Sentirá um grande impacto e possivelmente te deixará abalado. É assim como muitos aposentados se sentem inicialmente. Totalmente aceitável, afinal, após longos anos de trabalho, desacelerar é estranho. Mas o corpo e a mente precisam de descanso, mas, no geral, uma pessoa em pleno gozo de saúde, não vai conseguir descansar por muito tempo. Deve-se criar uma rotina ativa, algum tipo de meta ou desafio pessoal, como caminhar diariamente, conversar com alguém, ler um livro, viajar, dançar, tirar fotografias.. Não deixe que a tristeza o acometa, cuide da saúde, livre-se dos aborrecimentos desnecessários, obesidade e a mesmice. Descubra uma nova paixão, escolha algo que goste e faça, refaça-se! Xô depressão!

Programa de Preparação para Aposentadoria - PPA: Mesmo após a aposentadoria, você pode participar do PPA que é um programa criado no início de 2015, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife, visando auxiliar e capacitar os funcionários públicos municipais que já estão aptos a se aposentar, seja por tempo e idade ou pela aposentadoria compulsória. O programa promove oficinas e palestras, contemplando em sete módulos as seguintes temáticas: Desmistificando a Aposentadoria; Qualidade de Vida e Envelhecimento Saudável; Direito do Idoso e Legislação Previdenciária; Empreendedorismo; Voluntariado e Gestão Financeira; Relações Familiares; e Projeto de Vida. Para saber mais, ligue: 3355.8426 ou 3355.8201.

SAIBA MAIS SOBRE A AMPASS

- Código de Ética da Autarquia - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/comissao-e-codigo-de-etica>
- Política de Segurança da Informação - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/politica-de-seguranca-da-informacao>
- Legislações da AMPASS - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/legislacao>
- Organograma da AMPASS - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/estrutura>
- Carteira de Investimentos - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/carteira-de-investimentos>
- Avaliação Atuarial - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/calculos-atuariais>
- Cartilha de Compliance - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/cartilha-de-compliance-e-boas-praticas>
- Planejamento estratégico 2020-2024 - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/planejamento-estrategico>
- Demonstrações Contábeis - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/demonstracoes-contabeis>
- Treinamentos - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/treinamentos>
- Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP - <http://reciprev.recife.pe.gov.br/certificado-de-regularidade-previdenciaria-crp>

 Av Manoel Borba, nº 488, Boa Vista - Recife/PE.

 (81) 3355-1601 / (81) 3355-1631

 @reciprev